

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente em exercício, o Sr. Luis Haroldo de Mattos, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. João Mário Martins e por outro lado **FERNANDO WATERKEMPER EMPREENDIMENTOS ME (FW CONSTRUÇÕES)**, estabelecida na Rua Felipe Schmidt, 413, sala 1041, Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.010-001, inscrita no CNPJ/MF 17.204.021/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, presente neste ato por seu representante legal, abaixo assinado, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços de execução de recuperação estrutural, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1- Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>; bem como, às regras e condições estabelecidas no processo CIASC 1833/2020, à proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e às demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 - Constitui objeto do presente contrato a **execução de recuperação estrutural numa área construída de 70m²**, conforme documentos constante no processo CIASC 1833/2020.
- 2.1.1 - A execução do objeto do presente contrato será de acordo com o Termo de Referência do CONTRATANTE e conforme a proposta e demais documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA constantes no processo CIASC nº 1833/2020.
- 2.1.2 - Local de execução dos serviços: Bloco Externo - Setor de Transporte, nas dependências externa a Sede do CIASC, em Florianópolis/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E REAJUSTE

- 3.1 - Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).
- 3.2 - No valor constante no item 3.1, estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, equipamentos e todas as demais despesas e encargos previstos na legislação vigente;
- 3.3 - O preço do objeto do presente Contrato **será irreeajustável**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês em que os serviços forem efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE, na qual é responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

- 4.1.1 - Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos monetariamente através do IGP-DI – *Pro Rata Tempore*.
- 4.2 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA;
- 4.3 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida;
- 4.4 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring";
- 4.5 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada do seguinte documento atualizado:
- l) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e do Estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
- 4.6 - A não apresentação do documento exigido no subitem 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas;
- 4.7 - Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa, quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da Certidão Negativa anteriormente apresentada.
- 4.8 - Para contribuintes sediados em Florianópolis, o CONTRATANTE está enquadrado como **substituto tributário**, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços - ISS, **Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003**.
- 4.9 - Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.9.1 - O Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.
- 4.10 - A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 5.1 - O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 16 de novembro de 2020, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a Legislação vigente.
- 5.2 - Prazo de execução dos serviços: Deverá ser executado no prazo de até 30 (trinta) dias, com início em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 5.2.1- O prazo previsto no item 5.2, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde

que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do CONTRATANTE.

- 5.2.2- Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados dependerá de prévia e formal autorização da Administração do CONTRATANTE e, caso sejam autorizados, não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração dos serviços ora licitados, razão, pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem ainda, "horas-extras".
- 5.3 - O prazo de garantia dos serviços será de **05 (cinco) anos**, contado do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido pela Gerência de Administração do CONTRATANTE, de acordo com o Art. 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).
- 5.4 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC:
- 6.1.1 - Por ato unilateral de qualquer das partes, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.1.1.1- Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.
- 6.1.2 - Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação.
- 6.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 6.1.4 - No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurado à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 6.1.5 - A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 6.1.6 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do

avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

- 6.1.7 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- 7.1 - A CONTRATADA responsabiliza-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços;
- 7.2 - Incumbe à CONTRATADA arcar com todas as obrigações comerciais, sanitárias, trabalhistas, fiscais e todas as demais relativas à atividade que desenvolver e, ainda, encarregar-se da defesa, administrativa e judicial conforme o caso, pelas notificações que forem expedidas em face dos serviços prestados no âmbito deste Contrato desde que não fique demonstrado culpa ou dolo da CONTRATANTE;
- 7.3 - Atender as normas de segurança no trabalho durante toda a execução dos serviços;
- 7.4 - A CONTRATADA deverá dar ao CONTRATANTE total garantia de qualidade dos serviços contratados exonerando esta de quaisquer responsabilidades, inclusive e especialmente sanitárias, decorrentes da modalidade, forma e natureza dos serviços contratados;
- 7.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da entrega do objeto contratado.
- 7.6 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;
- 7.7 - A CONTRATADA deverá manter atualizada, até o cumprimento final de sua obrigação, toda a documentação relativa à regularidade fiscal, citada na cláusula quarta, **item 4.5** deste instrumento contratual.

DO CONTRATANTE:

- 7.8 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem;
- 7.9 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 7.10 - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA;
- 7.11 - Registrar em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando notificações à CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e /ou em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 - A CONTRATADA estará sujeito às penalidades contidas no **Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Contrato.
- 8.2 - A CONTRATADA, se ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

- 8.3 - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:
- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
 - b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 8.4 - Multa:
- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo

estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.

c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

d) no caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

8.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado através de resolução interna do CONTRATANTE, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA o fornecimento de relatórios,

- informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 9.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 9.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 10.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 10.1.1- declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais n os 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 10.1.2- comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 10.1.3 -comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 10.1.4 -declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a **rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da **cobrança das perdas e danos**, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das **multas** pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 - Por conta e risco da CONTRATADA correrão todas as despesas que se tornem necessárias para o fornecimento do objeto contratado, por intermédio deste instrumento, inclusive os itens relativos às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes.
- 11.2 - A CONTRATADA é responsável por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, previstos na legislação vigente, incidentes sobre o presente contrato.
- 11.3 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou eventuais empreiteiros, quando nas dependências da CONTRATANTE e no desempenho dos serviços previstos no presente contrato.
- 11.4 - A tolerância a respeito da inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste Contrato, os quais só poderão sofrer alterações por acordo escrito.

- 11.5 - O CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação dos serviços aqui previstos. O pessoal técnico da CONTRATADA sujeitar-se-á a todas as normas internas de segurança do CONTRATANTE, notadamente no que se refere à identificação, trânsito e permanência nas suas instalações.
- 11.6 - Qualquer omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito deste contrato decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de qualquer parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, através de seus representantes legais abaixo, assinam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

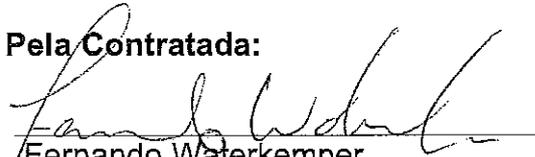
Florianópolis, 12 de novembro de 2020.

Pelo Contratante:

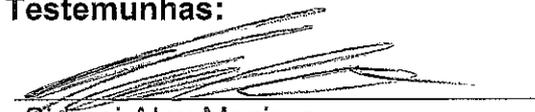

Luis Haroldo de Mattos
Presidente em exercício


João Mário Martins
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

Pela Contratada:


Fernando Waterkemper
Representante legal

Testemunhas:


Sidinei Alex Masiero
Gerente de Administração


Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças